



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/4/2003, publicado no DODF de 4/4/2003, p. 12.

Parecer nº 56/2003-CEDF

Processo nº 030.000481/2003

Interessado: **Claudio Sanzonowicz Junior**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Claudio Sanzonowicz Junior, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Colégio Sagrado Coração de Maria e no Colégio CEUB.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3560 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e tendo em vista que o aluno realizou os estudos de recuperação determinados pelo Parecer nº 28/2003-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Claudio Sanzonowicz Junior, no “Dowagiac SR”, em Dowagiac, Michigan - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de março de 2003

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/3/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal